



TC 002.589/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura (MTur)

Responsáveis: José Miranda Barbosa (032.762.526-00); Tamma Produções Artísticas Ltda. – ME (86.476.264/0001-31)

Representação legal: Afrânio Otoni (OAB/MG 88.598).

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2.253/2017	1ª Câmara	18/4/2017	13/2017	44
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão acima indicado, **não foi identificado erro material relevante** que enseje o seu apostilamento.

VERIFICAÇÃO DO REGISTRO NO CADIRREG

2. Verificou-se que os nomes dos responsáveis foram incluídos no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU 346/2001.

VERIFICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

3. Não foi observada a existência de vício de representação de parte processual que enseje a adoção das providências mencionadas no Memorando-Circular 13/2012-Segecex e observou-se que está correta a inserção das informações pertinentes na tela de visualização de processos no e-TCU, na aba “procuradores”.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS

4. Compulsando os termos do acórdão, verificou-se que possui 9 itens de deliberação, numerados de 9.1 a 9.4, que demandarão a expedição de 5 comunicações processuais para os respectivos endereços válidos dos destinatários, indicados abaixo e no item 6.

4.1.1 Conforme redação dada ao art. 179, § 7º do novo RI/TCU, quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Do exposto, nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG, para que:

5.1 proceda às devidas **notificações** dos responsáveis indicados no item 6;

5.2 remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do item 9.5 do Acórdão 2.253/2017-1ª Câmara;



- b) à Controladoria Geral da União para as providências pertinentes;
- c) ao Ministério do Turismo.

6. Os nomes dos responsáveis e respectivos endereços são os seguintes:

6.1. Item 9 a 9.4 do Acórdão 2.253/2017-TCU-1ª Câmara:

6.1.1 José Miranda Barbosa

Aos cuidados do procurador: Afrânio Otoni (OAB/MG 88.598)

Endereço: Vila Maria Mendes, 2 - Bairro Centro – CEP 36.918-000 –Santa Margarida/MG.

Fonte de endereço: peça 37.

6.1.2 Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde

Atenção: Liliane Oliveira Teixeira – Sócia-administradora

Endereço: Rua D 03– Bairro Conjunto Habitacional Santa Helena– CEP 36.925-000 – Caputira/MG

Fonte de endereço: peça 47.

SECEX/MG, DiEdu, 2/5/2017.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

AUFC – Mat. 741-2